



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 030, DE 19 DE MAIO DE 2014

Suspende todos os atos constrictivos e expropriatórios expedidos em face do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda, pelo prazo de 6 (seis) meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Dalila Andrade, Débora Machado, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares e Léa Nunes**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.03310-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 05/2009 já possibilitou a quitação de 210 (duzentos e dez) processos e o pagamento parcial de 20 (vinte) processos, através do montante depositado pelo Reclamado de R\$10.417.000,00 (Dez milhões, quatrocentos e dezessete mil reais);

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constrictivos e expropriatórios determinados pelas Varas do Trabalho, incluindo as penhoras “on line” referentes ao Reclamado;

CONSIDERANDO que na Repactuação o Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda comprometeu-se a quitar todos os processos habilitados no atual Procedimento Conciliatório supracitado;

CONSIDERANDO que foi acordado entre as partes que os aportes mensais serão realizados diretamente pelas operadoras de plano de saúde conveniadas ao Hospital;



CONSIDERANDO que, conforme pactuado na referida audiência, ficou estipulado pelas partes que no prazo de seis meses será realizada nova audiência global com vistas à majoração dos aportes mensais realizados pelo Hospital;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que para se viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Juízo de Conciliação deste Tribunal fica autorizado a bloquear o quanto necessário para complementação do pagamento, inclusive através do sistema BACEN-JUD, em caso de atraso no aporte mensal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram as empresas Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (BOM VIVER), Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Itabuna Têxtil e Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda e Fundação Visconde de Cairu;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 6 (seis) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inclusive, penhoras *on line*.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, inclusive, o bloqueio de valores, através do sistema BACEN-JUD, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria-Geral Judiciária



Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 19 de maio de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 20 de maio de 2014.

Amanda Valois Fachine
Analista Judiciário